



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

PROJETO DE LEI Nº 50, de 16 de junho de 2025.

Dispõe sobre a organização da instalação aérea de cabos e fios utilizados na prestação de serviços de energia elétrica, telefonia, internet e TV a cabo no Município de Forquethina, e dá outras providências.

VIANEI ANDRÉ NOLL, Prefeito Municipal de Forquethina - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Toda instalação aérea de cabos e fios utilizados na prestação dos serviços de energia elétrica, telefonia, internet e TV a cabo e outros que utilizam cabos e fios deverá ser realizada:

I – de forma uniforme e ordenada;

II – com identificação visível:

a) por meio de anilhas; e

b) com o nome da empresa responsável pela respectiva instalação.

Art. 2º - As empresas responsáveis pelas instalações mencionadas no art. 1º deverão:

I – adequar todas as instalações já existentes, conforme o disposto nesta lei, no prazo que será definido por ato do Poder Executivo Municipal, contado a partir da sua vigência;

II – remover, de forma imediata, os cabos, fios e equipamentos de sustentação que estejam excedentes ou sem uso;

III – substituir todos os postes de madeira por postes de concreto, conforme cronograma estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Os cabos, fios, equipamentos de sustentação e postes de madeira excedentes ou sem uso, já existentes na data da publicação desta lei, deverão ser removidos ou substituídos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, salvo disposição diversa definida em regulamento próprio.

Art. 4º - O descumprimento desta lei sujeitará o infrator à aplicação de multa, cujo valor será definido por ato do Poder Executivo Municipal, considerando a gravidade da infração, podendo ser dobrado em caso de reincidência.

Parágrafo Único – Ficam excetuados das exigências previstas nesta Lei as instalações provisórias decorrentes de reestabelecimentos por danos causados por eventos climáticos ou situações emergenciais devidamente justificadas.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de junho de 2025.

VIANEI ANDRÉ NOLL,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 50/2025

Forquethina, 16 de junho de 2025.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação desta Casa Projeto de Lei de iniciativa do vereador Leonel Augusto Sabke, que assim se manifestou quando propôs a matéria:

“É com satisfação que saúdo Vossas Excelências e ao mesmo tempo tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Colenda Casa Legislativa a inclusão deste Projeto de Lei, que tem como objetivo organizar a instalação de cabos e fios usados para energia elétrica, internet, telefonia e TV em Forquethina. Hoje, os cabos são todos parecidos, sem identificação, o que dificulta para a população saber quem acionar quando há algum problema ou necessidade de reparo.

É importante destacar que, mesmo sem grandes problemas hoje, já existem alguns casos pontuais em Forquethina. Por isso, este projeto tem um papel fundamental de prevenção. Estamos pensando no futuro da nossa cidade, garantindo mais organização, segurança e qualidade nos serviços conforme o município cresce.

Além disso, o projeto exige que sejam retirados os cabos e equipamentos que estão sem uso, melhorando a segurança, a aparência da cidade e a qualidade dos serviços.

Conto com o apoio dos colegas vereadores para aprovar esta proposta, que atende um pedido justo da comunidade e prepara Forquethina para os próximos anos.

Certos da compreensão dos senhores e aprovação da matéria, agradecendo a iniciativa do nobre vereador, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

VIANEI ANDRÉ NOLL
Prefeito.

Vereador
HENRIQUE FREDERICO KRÜGER
Presidente da Câmara de Vereadores
FORQUETHINA - RS